



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

RESOLUÇÃO CRM-PR N.º 247/2025

Regulamenta o cadastro de Defensores Dativos e Médicos Peritos para atuação no CRM-PR e revoga as Resoluções CRM-PR n.º 209/2018, CRM-PR n.º 216/2019 e CRM-PR n.º 224/2021.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO que o silêncio do denunciado em defender-se das acusações a ele imputadas nos Processos Ético-Profissionais após a devida certificação decreta a sua revelia e que, nos moldes do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ninguém poderá ser processado e julgado sem defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio da isonomia e ao da impessoalidade, que regem as contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a revogação da Lei n.º 8.666/1993 e a vigência da Lei n.º 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 11.878/2024;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária n.º 7024, de 31 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro de Defensores Dativos e Médicos Peritos para atuação no âmbito do CRM-PR em trâmites dos Processos Ético-Profissionais e Administrativos.

Art. 2º O cadastro será realizado por intermédio de chamamento público, observando os requisitos do edital, termo de referência e legislação vigente.

§ 1º A falta de qualquer documento citado no edital e termo de referência implicará o não acatamento do pedido de inclusão no cadastro de defensores dativos e médicos peritos do CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 2º A vigência do cadastro será conforme o Decreto de Regulamentação n.º 11.878/2024, salvo em caso de justificativa pertinente.

§ 3º Serão considerados aptos ao exercício da função os profissionais que preencherem os requisitos estabelecidos no edital e termo de referência.

Art. 3º A habilitação dos credenciados se dará a partir do preenchimento dos requisitos de habilitação constantes no edital e termo de referência, que serão verificados pela comissão de licitação do CRM-PR.

Art. 4º Após a homologação, a lista com os advogados e médicos peritos cadastrados será publicada no portal do PNCP e no *site* eletrônico institucional, em ordem cronológica de inscrição, conforme o artigo 18 do Decreto n.º 11.878/2024.

Art. 5º Pelo princípio da isonomia, a lista homologada será utilizada pelo Corregedor-Geral do CRM-PR, em sistema de ordem de inscrição, para que todos tenham viabilidade de exercer a função dentro das possibilidades e necessidades do Departamento de Processos e Sindicâncias.

Dos Médicos Peritos:

Art. 6º Deverá ser nomeado um Médico Perito sempre que houver necessidade para Instrução dos procedimentos de Sindicância, Processo Ético-Profissional e Processo Administrativo, de avaliação pericial médica para a conclusão dos trabalhos do Conselheiro Instrutor, ou, no caso de Procedimento Administrativo, para avaliação da incapacidade para o exercício da Medicina.

Art. 7º O médico perito que compuser o cadastro do CRM-PR deverá, ao aceitar o encargo, assinar o termo de confidencialidade, garantindo, assim, o sigilo das informações contidas nos Procedimentos que irá receber, sob pena de exclusão definitiva e irrevogável do cadastro de médicos peritos do CRM-PR e representação perante o Conselho da classe.

Art. 8º O médico perito nomeado somente poderá recusar-se ao múnus por justo motivo, que deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias do recebimento dos autos, na forma escrita, sendo vedada a renúncia por foro íntimo, sem justificativa, o que poderá ensejar o envio de reclamação ao Conselho da classe.

§ 1º O médico perito que não atender às convocações, às notificações ou aos prazos será excluído do cadastro.

Art. 9º Fixar os honorários dos Médicos Peritos em valor correspondente à categoria 8C, do



que especifica a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM.

§ 1º O pagamento será realizado, por meio de depósito bancário, até o último dia do mês subsequente à entrega do laudo, obedecendo à legislação vigente quanto à retenção dos impostos devidos.

§ 2º Se houver necessidade de avaliações complementares, o pagamento será de 50% do valor estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 10. O valor indicado no artigo 9º da presente Resolução sofrerá as correções naturais que incidirem sobre a CBHPM.

Art. 11. O pagamento dos honorários decorrentes das obrigações constantes nesta Resolução não implicará existência de vínculo empregatício com o CRM-PR.

§ 1º A atividade do médico perito cessará com o protocolo do laudo, nas dependências deste Regional.

Dos Defensores Dativos:

Art. 12. O advogado nomeado somente poderá recusar-se ao múnus por justo motivo, que deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias do recebimento dos autos, na forma escrita, sendo vedada a renúncia por foro íntimo, sem justificativa, o que poderá ensejar o envio de reclamação à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O defensor dativo que não atender às convocações, às notificações ou aos prazos será excluído do cadastro.

Art. 13. É vedado ao defensor dativo nomeado o substabelecimento dos poderes recebidos por força da presente Resolução.

Art. 14. Fixar os honorários dos Defensores Dativos, utilizando como valor de referência 06 (seis) Auxílios de Representação, cujo pagamento ocorrerá via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

§ 1º A remuneração do Defensor Dativo será realizada por fases do Processo, nas seguintes condições:

- Na apresentação da defesa escrita à Corregedoria: 1/3 do valor estabelecido para os honorários;
- No encerramento da Instrução com a apresentação das Razões Finais: 1/3 do valor estabelecido para os honorários;
- No Julgamento e em eventuais Recursos cabíveis: 1/3 do valor estabelecido para os honorários.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 2º É vedado ao defensor dativo nomeado o recebimento de quaisquer honorários complementares, pela atuação no âmbito do CRM-PR, enquanto perdurar sua nomeação nos autos.

§ 3º É obrigação do defensor dativo nomeado a apresentação do ato de concessão, conforme especificado em edital.

Art. 15. O pagamento dos honorários decorrentes das obrigações constantes nesta Resolução não implicará existência de vínculo empregatício com o CRM-PR.

§ 1º A atividade de Defensor Dativo cessará com o protocolo do recurso, nas dependências deste Regional, conforme previsão do Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 16. O advogado que compuser o cadastro de defensores dativos do CRM-PR deverá, ao aceitar o encargo, assinar o termo de confidencialidade, garantindo, assim, o sigilo das informações contidas nos Procedimentos que irá receber, sob pena de exclusão definitiva e irrevogável dos quadros de defensores dativos do CRM-PR, com envio de reclamação à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 17. A atuação do defensor dativo terá início com sua nomeação nos autos e se encerrará com a apresentação do recurso, caso haja, ou a qualquer momento, conforme previsto no Código de Processo Ético-Profissional, com a cessação da revelia, devendo, nesse caso, receber os honorários da fase em que se encontrar o Processo caso ainda não o tenha recebido.

Art. 18. Será nomeado um Defensor Dativo, Advogado, nos termos do Código de Processo Ético-Profissional, quando o denunciado for considerado revel, ato devidamente certificado nos autos.

Art. 19. Se no decorrer do Processo o denunciado vier a se manifestar ou constituir advogado nos autos, ele e/ou seu representante legal passarão a responder pela defesa, a partir de sua integração à lide, sendo cessada a revelia, desconstituindo-se o Defensor Dativo.

§ 1º No caso de desconstituição, conforme previsto no *caput* deste artigo, o Defensor Dativo fará jus ao recebimento do valor correspondente à fase em que se encontrar o Processo, na forma estabelecida no artigo 14 da presente Resolução.

§ 2º Em caso de não haver Recurso, o Departamento de Processos e Sindicâncias enviará cópia da Certidão de Arquivamento para que o pagamento dos honorários seja efetivado.

Art. 20. O pagamento será realizado, por meio de depósito bancário, até o último dia do mês subsequente à entrega do Ato de Concessão, relativo à apresentação da defesa, da Instrução



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

com a apresentação das Razões Finais, ou da Certidão de Arquivamento, e/ou da sustentação oral, em Sessão de Julgamento, obedecendo à legislação vigente quanto à retenção de impostos.

Demais observações:

Art. 21. Os casos omissos ou anteriores a esta Resolução serão analisados e resolvidos pela Diretoria do CRM-PR.

Art. 22. Ficam revogadas as Resoluções CRM-PR n.º 209/2018, CRM-PR n.º 216/2019 e CRM-PR n.º 224/2021, bem como demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

Cons.º Romualdo José Ribeiro Gama

Presidente

Cons.º Maurício Natel Benetti

Tesoureiro

Aprovada na Sessão Plenária n.º 7024, de 31/03/2025.

Publicada no DIOE – Comércio, Indústria e Serviços n.º 11873, de 14/04/2025, p. 81 a 82.